

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9394/2025****1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Locação do imóvel para funcionamento de uma extensão escolar da Escola Municipal Prof. Odimar Lopes, localizado na Rua 07, nº1996, QD 19 LT 14, Setor Alvorada, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO.**

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação do imóvel para funcionamento de uma extensão escolar da Escola Municipal Prof. Odimar Lopes, localizado na Rua 07, nº1996, QD 19 LT 14, Setor Alvorada, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO.	Meses	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.1.1. A **locação do imóvel** descrita no item 1.1, para o exercício de 2026 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual, de acordo com a necessidade da Escola Municipal Prof. Odimar Lopes junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins:

1.1.1.1. MANUTENÇÃO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Inexigibilidade de Licitação.**

1.3. Da justificativa da contratação

A locação do imóvel mostra-se necessária para garantir a ampliação da oferta educacional e o adequado atendimento à comunidade local. O espaço atual da unidade escolar não comporta a crescente demanda de estudantes, comprometendo a qualidade do ensino e o desenvolvimento das atividades pedagógicas. O imóvel a ser locado possui infraestrutura compatível com as exigências legais e pedagógicas, oferecendo salas amplas, condições de acessibilidade e ambientes adequados para a realização de práticas educativas. Dessa forma, a locação possibilitará a descentralização das atividades, a melhoria do atendimento aos alunos e o cumprimento das metas institucionais de expansão e qualidade do ensino.

A Secretaria de Educação identifica a necessidade de locação de um imóvel para implantação de uma extensão escolar, visando atender de forma adequada a crescente demanda por vagas na rede municipal/estadual de ensino. As instalações atualmente disponíveis não comportam o aumento do número de estudantes, o que compromete a qualidade do atendimento e limita a oferta de serviços educacionais essenciais. O imóvel proposto apresenta condições estruturais adequadas, incluindo salas amplas, boa ventilação, acessibilidade e espaços compatíveis com





as exigências pedagógicas e normativas vigentes. A locação permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, a organização das turmas de forma apropriada e a continuidade das ações educacionais, garantindo o cumprimento das metas da Secretaria de Educação relacionadas à universalização e à melhoria da qualidade do ensino.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. A contratação para locação de imóvel localizado na Rua 07, nº1996, QD 19 LT 14, Setor Alvorada, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, para o funcionamento de uma extensão escolar da Escola Municipal Prof. Odimar Lopes é para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação nº16771501, constantes nos autos do Processo Administrativo.

1.3.1.2. O período estimado justifica-se, em função do serviço ser de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são adquiridos de forma permanente e continua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho do Conselho Tutelar junto à Secretaria Municipal de Educação, não tenha seus trabalhos interrompidos.

1.3.2. Da especificação do objeto

1.3.2.1. A edificação é localizada na **Rua 07, nº1996, QD 19 LT 14, Setor Alvorada, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO.**

1.3.2.2. O imóvel é bem localizado e dispõe de uma edificação composta por: 01 (uma) sala comercial, 01 (uma) sala, 01 (um) corredor/circulação e 02 (dois) banheiros. O piso é em granitina; as paredes são rebocadas e pintadas com tinta látex PVA simples, e o forro é de PVC, encontrando-se todos esses elementos em bom estado de conservação.

1.3.2.3. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, possuindo área construída de **324,85 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centésimos).**

1.3.3. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.3.3.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

1.3.3.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

1.3.3.3. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade





imediate e outra mediate. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediate é a celebração do contrato.

1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 74, inciso V, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**.

2.1.1. A licitação será por lote único, em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

2.2. A locação obedecerá conjuntamente com a lei nº8.245, de 18/12/1991, que dispõe sobre locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a lei nº10.406 de 10/01/2022 que institui o Código Civil.

2.3. O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta lei.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O artigo 51 da Lei 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis “deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários”, ressalvando, para tanto o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida Lei.

3.2. Justificada a inexigibilidade de licitação, por invalidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

- a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.
- b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto.
- c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Educação e que evidenciam vantagem para ela.



3.3. Solicitação de documentos Técnicos

3.3.1. O proprietário do imóvel (locador) deve apresentar os seguintes documentos:

- 3.3.1.1. Documento Pessoal - RG e CPF;
- 3.3.1.2. Comprovante de endereço;
- 3.3.1.3. Número da conta bancária para depósito;
- 3.3.1.4. Certidão de Nascimento/Casamento;
- 3.3.1.5. Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- 3.3.1.6. Certidão Negativa de Débito Federal;
- 3.3.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 3.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.2. Da documentação do imóvel:

- 3.3.2.1. Escritura do Imóvel e suas averbações, se houver.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**4.1. Formalização**

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins e a que prestará os serviços de locação objeto deste Termo de Referência, será **Contrato**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Da vigência do Instrumento Contratual

4.2.1. O Instrumento Contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano de 2026, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3. Das Alterações

4.3.1. O Instrumento Contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.3.2. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Das condições de Reajuste

4.4.1. Para o reajustamento do valor do Contrato deve ser observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses.

4.4.2. O pedido de reajustamento do valor do Contrato deverá ser formulado durante a vigência do mesmo e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Instrumento Contratual somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

**5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****5.1. Da Fiscalização**

5.1.1. A locação de imóvel e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através de servidora, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº 589 de 23/09/2024**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando o proprietário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

5.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da locação e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para esta Secretaria, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Secretaria, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.





5.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da locação do objeto.

5.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

5.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues / Gestor de Contratos - Portaria nº031 de 02/01/2025**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



5.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6. DO RECEBIMENTO, OCUPAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1. De acordo com a legislação, deverá ser realizada uma vistoria previa no imóvel, sendo assinada por ambas as partes. O referido termo de Vistoria será parte integrante do contrato, a fim de resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento, para avaliação preliminar da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O locatário obriga-se a conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

6.4. Ao termino da locação será processada vistoria de saída, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do Imóvel, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao locador, desde que o locador não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

6.5. Quando da devolução do imóvel, a CONTRATANTE poderá indenizar a CONTRATADA com base no termo de vistoria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADOR)

7.1.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.5. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.1.6. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

7.1.7.1. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.



044

7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE (Locatário):

- 7.2.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, IPTU, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 7.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.2.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 7.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 7.2.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 7.2.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos no Instrumento Contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação, poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia.
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.2. A critério da Secretaria Municipal de Educação poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto do contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO**.

9.1.1. Havendo impontualidade no pagamento, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês.

9.1.2. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.1.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.1.4. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

